



## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 218, DE 10 DE JULHO DE 2025.

Declara a existência de Excepcional Interesse Público e autoriza a abertura de processo seletivo simplificado para Agente, Assistente e Auxiliar de Educação da rede pública de ensino do município de Luziânia-GO.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Lei nº 4.520, de 09 de março de 2023,

**Considerando** a necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade do ensino na rede pública municipal;

**Considerando** a urgência na reposição de profissionais ausentes por motivos diversos, garantindo o pleno funcionamento das unidades educacionais;

**Considerando** a conveniência de adotar medidas céleres e eficientes para a seleção de Agente, Assistente e Auxiliar de Educação;

**Considerando** que já se encontra em andamento o concurso público destinado ao provimento efetivo das vagas de Agente, Assistente e Auxiliar em Educação, sendo necessária a contratação temporária até a homologação e nomeação dos aprovados;

**Considerando** que a Lei Municipal Nº 3.908, de 23 de fevereiro de 2017, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de excepcional interesse público para a abertura de processo seletivo simplificado destinado à contratação de Agente, Assistente e Auxiliar de Educação da rede pública municipal de ensino de Luziânia-GO.

Parágrafo único. A contratação de que trata o caput fundamenta-se no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 3.908, de 23 de dezembro de 2017.



Art. 2º O Processo Seletivo Simplificado terá por objetivo suprir a demanda de Agente de Educação, Assistente de Educação e Auxiliar em Educação, garantindo a continuidade e a qualidade do ensino oferecido nas escolas municipais, ficando definido os seguintes quantitativos:

- I – Agente de Educação: 50 vagas;
- II – Assistente de Educação: 70 vagas;
- III – Auxiliar em Educação: 25 vagas.

Parágrafo único. O Processo Seletivo Simplificado deverá dispor sobre o cadastro de reserva, destinado a suprir a vacância das vagas titulares ofertadas.

Art. 3º O Processo Seletivo Simplificado será regido por edital próprio, elaborado e publicado pela Secretaria Municipal de Educação, observando-se as normas e critérios estabelecidos em legislação específica, devendo estabelecer:

- I - Os requisitos para investidura nas funções;
- II - As etapas do processo seletivo;
- III - Os critérios de avaliação e classificação;
- IV - O cronograma de execução;
- V - Demais disposições pertinentes.

Art. 4º O prazo dos contratos será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Os contratos poderão ser rescindidos a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Caberá à Comissão Organizadora, designada por ato do Secretário Municipal de Educação, a responsabilidade pela elaboração do edital, coordenação e acompanhamento do processo seletivo.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 10 (dez) dia do mês de julho de 2025.

---

TÉLIO RODRIGUES DE QUEIROZ  
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA EM EXERCÍCIO